



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Finanças  
Gabinete do Secretário

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

Estabelece  
procedimentos relativos à  
autorregularização no  
Município de Goiânia.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e com fulcro no artigo 39, XXXVII, da Lei Complementar 335/2021 e art. 6º, VIII, do Decreto nº. 125/2021,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o procedimento previsto no art. 111, § 3º e 4º, da Lei Complementar nº. 344, de 30 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade da realização de monitoramento e acompanhamento sistemático e contínuo das empresas prestadoras de serviços estabelecidas no Município de Goiânia;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Fisco promover um ambiente de competitividade mais justo entre as empresas, visando uma concorrência leal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento massivo e de alta performance, pelo grande número de contribuintes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar transparência às ações da Administração Tributária e permitir a autorregularização dos contribuintes, na forma como disposta neste instrumento normativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer os procedimentos para implementação da autorregularização na Administração Tributária Municipal com o objetivo de incentivar e promover o cumprimento voluntário das obrigações tributárias principal e/ou acessória, mediante o saneamento, pelo contribuinte, de divergências identificadas pelo Fisco.

**CAPÍTULO I**  
**DA AUTORREGULARIZAÇÃO**

**Art. 2º.** A autorregularização poderá ocorrer a partir das seguintes ações de regularização de conformidade tributária:

I - cruzamento de dados;

- II - Alerta de Divergência;
- III - Procedimento de Autorregularização;
- IV - apresentação de justificativa;
- V - abstenção da autorregularização e/ou justificativa.

## **CAPÍTULO II DO CRUZAMENTO DE DADOS**

**Art. 3º.** A Superintendência de Inteligência e Tecnologia utilizará de tecnologias que permitem o cruzamento de dados para apontar a necessidade de autorregularização.

**Art. 4º.** O cruzamento de dados poderá abranger a base informatizada do Fisco Municipal ou, ainda, aquelas fornecidas por terceiros, mediante acordos, convênios e outros instrumentos congêneres firmados pelas autoridades competentes.

## **CAPÍTULO III DO ALERTA DE DIVERGÊNCIAS**

**Art. 5º.** Será utilizado sistema próprio para fins de registro, acompanhamento e gerenciamento da autorregularização e das ações de regularização de conformidade tributária.

**Art. 6º.** O Alerta de Divergência, o qual consiste em uma comunicação por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, via Portal do Contribuinte, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do contribuinte;
- b) descrição das divergências e inconsistências identificadas, mês a mês;
- c) unidade responsável pelo atendimento;
- d) instruções sobre a forma de realizar o saneamento das divergências e inconsistências; e
- e) concessão de prazo para autorregularização ou apresentação de justificativa.

**Art. 7º.** Não será emitido alerta de divergência e, conseqüentemente, não poderá ser objeto de autorregularização os contribuintes que estejam sob ação fiscal relativa às mesmas divergências e inconsistências objeto da ação de regularização.

**Art. 8º.** As comunicações relativas às ações de autorregularização serão eletrônicas e efetuadas por meio do sistema disponível no Portal do Contribuinte constante no *site* da Prefeitura de Goiânia, no endereço <https://www.goiania.go.gov.br/>.

## **CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE AUTORREGULARIZAÇÃO**

**Art. 9º.** Cientificado o contribuinte acerca das divergências ou inconsistências identificadas pela Administração Tributária, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para autorregularização ou apresentação de justificativa.

**Art. 10.** A autorregularização poderá ser iniciada mediante autodenúncia pelo contribuinte ou, ainda, com um Alerta de Divergência, o qual será emitido pela Administração Tributária sempre que identificado no cruzamento de dados incongruências entre as informações fornecidas pelo contribuinte e as identificadas nos relatórios, bem como nos casos em que o Fisco verificar omissão de informações.

**Parágrafo único.** O Procedimento de Autorregularização não será considerado como início de procedimento fiscal em relação às divergências ou inconsistências que especificarem.

**Art. 11.** O contribuinte que optar pela autorregularização, deverá realizar o pagamento total ou parcelado do imposto e demais encargos apurados na divergência.

**§1º** O prazo para pagamento da parcela única ou da 1ª parcela será de 10 (dez) dias a contar da data do aceite da autorregularização.

**§2º** Realizado o pagamento à vista ou parcelado, dentro do prazo de vencimento, o alerta de divergência será arquivado.

**Art. 12.** Poderá ser admitida autorregularização parcial, mediante o pagamento e regularização da parte confessada e apresentação de justificativa da parte discordante.

**Art. 13.** A autorregularização das divergências e inconsistências comunicadas pela Administração Tributária, nos termos da legislação tributária, dar-se-á mediante:

I - correção das informações prestadas anteriormente quando optante do simples nacional, com o devido pagamento ou parcelamento através do sistema da Receita Federal.

II - pagamento dos valores devidos, acrescidos de juros e multa de mora, conforme Código Tributário do Município de Goiânia, Lei nº 344, de 30/09/2021.

**Art. 14.** O aceite das informações contidas na autoregularização por meio da pagamento ou parcelamento equivale à confissão de dívida feita pelo contribuinte à Administração Tributária, relativamente ao ISS, e constituem o respectivo crédito tributário.

## **CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

**Art. 15.** Caso o contribuinte comunicado pela Administração Tributária opte pela apresentação de justificativa quanto as divergências apuradas dentro do prazo estabelecido no artigo 9º, a mesma deverá ser feita com apresentação de documentação comprobatória, a qual será analisada pela Fiscalização Tributária.

**§1º.** Caso a contestação apresentada seja acolhida, o alerta de divergência será arquivado.

**§2º.** A Fiscalização Tributária ficará restrita a analisar a documentação apresentada para justificar as inconsistências e divergências apresentadas na comunicação.

**§3º.** Caso a documentação apresentada seja insuficiente para justificar inconsistências e divergências, a fiscalização tributária poderá solicitar novos documentos.

**§4º.** Não sendo a justificativa admitida, e caso o contribuinte não opte pela autorregularização dentro do prazo estabelecido no artigo 9º, o procedimento será convertido em ação fiscal.

## **CAPÍTULO VI DA ABSTENÇÃO DA AUTORREGULARIZAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA**

**Art. 16.** Caso o contribuinte comunicado pela Administração Tributária das divergências ou inconsistências, permaneça inerte, não procedendo a autorregularização ou apresentação de justificativa, o procedimento será convertido em ação fiscal.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** O contribuinte poderá integrar mais de um Procedimento de Autorregularização simultaneamente, desde que as divergências e inconsistências objeto de processo sejam diferentes.

**Art. 18.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as eventuais disposições em contrário.

Goiânia, 23 de novembro de 2022.

**VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Henrique Pires Alves, Secretário Municipal de Finanças**, em 24/11/2022, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0689755** e o código CRC **411D1CD7**.

---

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.27.000003213-5

SEI Nº 0689755v1